

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO
PORTAL DO VET – BRF PET (BALCONISTAS) – EDIÇÃO 2025

Atualizado em 06 08 2025

O presente regulamento estabelece as regras para adesão e funcionamento do programa de benefícios denominado PORTAL DO VET – BRF PET (BALCONISTAS) EDIÇÃO 2025, iniciativa da empresa MOGIANA ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.710.423/0054-45, com endereço na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal n. 1624, Lote 068 GL, bairro São Martinho, CEP 13042-846, de agora em diante denominada simplesmente promotora(s).

1. OBJETIVO

1.1. O programa de benefícios **PORTAL DO VET – BRF PET (BALCONISTAS) – EDIÇÃO 2025**, de agora em diante simplesmente “**programa**”, tem o objetivo de promover o engajamento dos profissionais de vendas, denominados balconistas, nas ações de comunicação e marketing das empresas promotoras e, também, reconhecer o empenho desses profissionais em suas atividades cotidianas, concedendo-lhes pontos em razão de sua interação com o projeto e/ou com os produtos e serviços disponibilizados pela promotora ao mercado.

1.2. Na forma deste regulamento, os pontos adquiridos pelos participantes do programa de benefícios poderão ser trocados por produtos e/ou serviços disponibilizados no catálogo eletrônico do portal.

2. A QUEM SE DESTINA O PROGRAMA

2.1. Este programa de benefícios é destinado exclusivamente aos balconistas que atuam em pontos de vendas que comercializam os “produtos participantes” e que, por isso, estejam envolvidos com a realização e engajados para o sucesso das promoções “CAMPANHA AMO PETS” direcionadas à médicos veterinários e tutores de cães e gatos, objeto de regulamentos específicos, e, também, na comercialização dos produtos produzidos pelas citadas empresas.

2.1.1. Somente são elegíveis “pontos de vendas” que atuem regularmente no Brasil, estejam devidamente inscritos no CNPJ e emitam documentos fiscais (notas e/ou cupons) relativamente às vendas de “produtos participantes” que realizam. Serão aceitos tão somente documentos fiscais eletrônicos e, portanto, são inelegíveis notas fiscais emitidas de forma manual.

2.2. Não poderão participar desta campanha de incentivo outros profissionais que não os expressamente referidos no item “a”, acima.

3. COMO SE INSCREVER NO PROGRAMA

3.1. O interessado em participar do programa deverá acessar o link www.campanhaamopets.com.br e fazer sua adesão a ele, concedendo aceite ao presente regulamento e, também, à Política de Tratamento de Dados Pessoais da promotora.

3.1.1. A adesão dos balconistas requer que eles informem os seguintes dados:

- a) Nome completo
- b) CPF
- c) e-mail
- d) Telefone celular

3.2. Depois de se cadastrar no programa, o interessado estará apto a cadastrar as vendas de “produtos participantes” realizadas aos tutores por ele atendidos nos pontos de vendas. O cadastro das vendas, requer a inserção dos seguintes dados/documentos no portal:

- a) Número da nota/cupom fiscal da venda realizada;
- b) CNPJ do ponto de venda;
- c) Razão social (nome) da loja em que a venda aconteceu;
- d) Código de prescrição contido na prescrição apresentada pelo tutor ao balconista no ponto de venda;

- e) Foto/Imagem da nota/cupom fiscal da venda realizada, sendo imprescindível que esse documento seja fotografado/digitalizado de forma legível e completa (ou seja, não pode estar cortado e a imagem deve possibilitar a leitura integral do documento). Não serão aceitos documentos fiscais (notas ou cupons) preenchidos à mão, sendo válidos tão somente documentos eletrônicos.

3.2.1. Com relação às notas fiscais emitidas “em contingência”, a promotora se reserva a prerrogativa de averiguar e/ou aguardar a sua efetivação para que aquela compra seja considerada válida.

3.2.2. Recebido o cupom/nota fiscal, a promotora acessará a imagem do documento e verificará os dados a seguir relacionados. Esses dados devem estar expressos e legíveis no cupom/nota fiscal, do contrário aquela compra não será considerada válida para os fins desta promoção.

- (a) data da compra (que deve ter sido realizada dentro do período de participação e depois da emissão da prescrição)
- (b) número da nota/cupom fiscal de compra de produtos participantes
- (c) CNPJ e nome da loja em que a compra foi realizada
- (d) valor da compra, considerando apenas os “produtos participantes” constantes do documento fiscal (nota ou cupom) e os critérios descritos no item 6.3 do regulamento da campanha direcionada aos tutores para verificar se atendem aos requisitos necessários (marca do produto, alimento seco ou úmido, pacote fechado);
- (e) é necessário que os produtos participantes estejam claramente identificados no documento de compra, sendo imprescindível que o valor de cada item adquirido esteja apresentado separadamente;
- (f) da nota/cupom fiscal deverá constar o CPF do tutor; serão também aceitas notas/cupons fiscais sem identificação do consumidor; não serão aceitos cupons/notas com CPF de terceiros, ou, ainda, cujo adquirente identificado seja uma empresa/pessoa jurídica (CNPJ);

3.2.3. O balconista deve atentar-se ao fato de que o produto participante cadastrado deverá ser aquele recomendado e prescrito pelo médico veterinário que atendem ao cão ou gato de cada tutor. Neste sentido, fica ciente de que:

- (a) Serão irrelevantes para os fins deste item divergências relativas às seguintes características entre alimento prescrito e o adquirido pelo tutor: sabor, a que porte de animal o alimento é destinado, a que idade de animal o alimento é destinado;
- (b) Relativamente à versão do alimento adquirido, com exceção das versões destinadas para animais com necessidades específicas, como linhas “obesos”, “light” e “sensitive”, também será admitida a aquisição de produtos de versão distinta da prescrita pelo médico veterinário.
- (c) O código de prescrição deve ser informado de forma absolutamente correta pelo balconista.

3.3. A promotora poderá, a qualquer tempo, entrar em contato com o inscrito e solicitar que lhe sejam enviadas informações adicionais e/ou documentos que comprovem a veracidade das informações prestadas ao longo de sua participação no programa.

3.4. Os inscritos terão login e senha de acesso ao portal. Caberá a cada um acessar a ferramenta e manter atualizados os seus dados cadastrais, especialmente os meios de contato (telefone e e-mail), assim como acompanhar os registros de suas respectivas performances no programa.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O programa terá vigência ao longo do período a seguir informado. O interessado aderir a qualquer tempo, a partir do início do prazo de vigência, mas deve estar ciente que somente terá sua performance considerada dentro do programa depois de tê-lo feito. Assim, atividades que tenham sido desenvolvidas por um balconista antes de sua adesão à neste programa não serão consideradas e/ou contabilizadas na forma deste regulamento, sendo válidas, então, somente atividades realizadas após o ato de adesão.

4.2. Calendário do programa:

- ✓ Início do período de inscrições e participações: 00h00 do dia **01 de julho de 2025**
- ✓ Fim do período de inscrições e participações: 23h59 do dia **30 de setembro de 2025**
- ✓ Prazo limite para utilização dos pontos conquistados: até 23h59 do dia **31 de dezembro de 2025**

4.3. A promotora poderá prorrogar a vigência do programa, assim como antecipar o seu encerramento. Para tanto, deverá comunicar o fato a todos os participantes com antecedência de 30 dias, encaminhando a esses um e-mail contendo as referidas informações, notadamente com relação aos prazos para fruição de pontos conquistados. O e-mail aqui referido será endereçado conforme dados que constarem do banco de dados do programa, fornecidos pelos próprios participantes, a quem cabe mantê-los atualizados.

5. MECÂNICA – COMO OBTER PONTOS

5.1. A promotora concederá pontos balconistas participantes do programa conforme o(s) critério(s) abaixo estabelecido(s):

Critério	Detalhamento	Métrica e benefício a ser concedido
Conversão	<p>Nos termos do regulamento da CAMPANHA AMO PETS – MÉDICOS VETERINÁRIOS – EDIÇÃO 2025, objeto do CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/MF Nº 04.042339/2025, destinada aos médicos veterinários, estes prescrevem produtos participantes (que são produtos das promotoras) aos tutores por eles atendidos.</p> <p>Conforme as prescrições ocorrerem e, em consequência destas, os tutores dos animais atendidos por esses médicos veterinários cadastrarem a compra dos produtos na promoção a eles destinada (CAMPANHA AMO PETS – TUTORES – EDIÇÃO 2025, objeto do CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/MF Nº 04.042312/2025), a promotora registra essas participações (prescrições) e as compras delas decorrentes.</p> <p>Finalmente, sendo a compra cadastrada pelo balconista que efetuou a venda em favor do tutor, observadas as instruções e os critérios estabelecidos neste regulamento e nos regulamentos supracitados, será possível acompanhar todo o ciclo daquela venda, desde a prescrição, passando pela compra realizada pelo tutor e, finalmente, a venda realizada num ponto de venda por um balconista.</p> <p>Sendo o balconista participante do programa e tendo a venda sido por ele cadastrada na forma deste regulamento, será possível reconhecer aquele profissional de vendas, na forma deste regulamento.</p>	<p>A cada R\$250,00 em vendas de “produtos participantes” a ele será atribuído 1 (um) ponto neste programa de benefícios.</p> <p>A atribuição do ponto requer que o balconista cadastre corretamente a venda, sendo imprescindível que ela seja decorrente de uma prescrição válida, realizada na forma do regulamento da promoção destinada aos médicos veterinários e devidamente referida na coluna “Detalhamento”. Ademais, as compras devem atender, também e integralmente, o disposto neste regulamento.</p> <p>Ao final do período de vigência do programa, saldos remanescentes inferiores a 250 pontos serão desconsiderados para todo e qualquer fim.</p> <p>Não obstante o disposto no item 4.1, serão consideradas para a obtenção dos pontos aqui referidos, todas as vendas cadastradas por balconistas a partir de 01 de julho de 2025.</p>

5.1.1. As vendas cadastradas pelos balconistas serão sempre objeto de avaliação por parte da promotora a fim de que a empresa se certifique de que ela cumpre com todos os requisitos descritos no regulamento da “**CAMPANHA AMO PETS – MÉDICOS VETERINÁRIOS - EDIÇÃO 2025**”, objeto do CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/MF Nº 04.042339/2025 e, também, dos requisitos descritos no regulamento da “**CAMPANHA AMO PETS – TUTORES - EDIÇÃO 2025**”, objeto do CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/MF Nº 04.042312/2025. Caso tais requisitos não

tenham sido cumpridos, a venda não será considerada como válida e, portanto, suficiente para gerar qualquer tipo de benefício ao balconista, na forma deste regulamento.

5.1.2. Em consonância ao disposto nos regulamentos citados nos itens precedentes, fica consignado que os balconistas participantes devem observar os seguintes limites para a obtenção de pontos:

- a) Ao longo da vigência das promoções supracitadas, os médicos veterinários que dela participam podem emitir até 5 prescrições nutricionais para um mesmo tutor, sendo necessário, entretanto, que esse tutor tenha 5 animais diferentes. Ou seja, cada animal poderá receber apenas 1 prescrição nutricional.
- b) Ademais, ainda na forma dos regulamentos supracitados, cada tutor poderá recomprar o produto que lhe fora prescrito apenas 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias.
- c) Em consequência do disposto nos itens “a” e “b” acima, tem-se que o balconista participante receberá pontos em razão das vendas que realizar observado o limite das prescrições possíveis, ou seja: (1 por animal), e o limite existente para a recompra, que é de 1 recompra a cada 15 (quinze) dias. Vendas que excedam essas limitações não conferem pontos aos balconistas participantes.

5.2. Ao longo do período de vigência do programa, a promotora poderá estabelecer novas formas de obtenção de benefícios pelos balconistas participantes. Se assim o fizer, esses serão devidamente comunicados via e-mail.

6. DOS PRODUTOS PARTICIPANTES

6.1. Participam deste programa de incentivos os alimentos produzidos pelas das promotoras das linhas GUABI NATURAL e BIOFRESH.

6.2. Produtos da linha GUABI NATURAL:

Produto	Condição necessária a ser cumprida para que o produto participe	Como a compra será acatada para os fins desta promoção
Alimento seco (ração seca), comercializado em pacotes fechados/lacrados de fábrica	Necessário que o valor do produto adquirido (pacote fechado de ração), tenha sido adquirido pelo valor de R\$40,00 ou mais.	Equivale a “1 produto participante” da linha GUABI NATURAL
Alimento seco (ração seca), comercializado à granel	Não são elegíveis e, portanto, não participam desta promoção.	Não elegível
Alimento úmido (em sachês)	Para ser considerado nesta promoção, é necessário cadastrar compras de sachês (um ou mais) que somem R\$25,00 ou mais. Não é possível somar o valor de uma ou mais compras. A compra cadastrada deve apresentar o valor aqui apontado para a aquisição de alimento úmido.	Equivale a “1 produto participante” da linha GUABI NATURAL

6.3. Produtos da linha BIOFRESH:

Produto	Condição necessária a ser cumprida para que o produto participe	Como a compra será acatada para os fins desta promoção
Alimento seco (ração seca), comercializado em pacotes fechados/lacrados de fábrica	Necessário que o valor do produto adquirido (pacote fechado de ração), tenha sido adquirido pelo valor de R\$40,00 ou mais.	Equivale a “1 produto participante” da linha BIOFRESH
Alimento seco (ração seca), comercializado à granel	Produto não disponível nesse formato na linha BIOFRESH.	Não elegível
Alimento úmido (em sachês)	Produto não disponível nesse formato na linha BIOFRESH.	Não elegível

6.4. As vendas de “produtos participantes” pelos balconistas inscritos neste programa, serão consideradas aptas para gerar benefícios em favor destes, desde que por eles cadastradas no portal, conforme consta deste regulamento. A

elegibilidade das vendas também requer o cumprimento do disposto nos regulamentos específicos destinados aos médicos veterinários e aos tutores, documentos estes já referidos na coluna "Detalhamento" do item 5.1 supra.

7. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PONTUAÇÃO PELO PARTICIPANTE

7.1. Depois de cadastrado no programa, o participante obterá login e senha de acesso ao respectivo site. Caberá a cada inscrito visitar regularmente aquele ambiente, a fim de acompanhar os registros de sua performance e, também, os pontos que lhe foram atribuídos.

7.2. Detectando qualquer inconformidade, deverá imediatamente entrar em contato com a promotora, sac@campanhaamopets.com.br, para registrar a ocorrência. O prazo para o registro aqui referido se encerrará em 10 (dez) dias úteis contados do fim do prazo de vigência deste programa. Findo o prazo, o participante perderá o direito de registrar qualquer reclamação e, conseqüentemente, de obter qualquer benefício que entenda lhe ser devido nos termos deste regulamento.

7.3. A promotora irá receber todas as reclamações que lhe forem endereçadas, devendo avaliá-las e responder ao participante no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento. As decisões da promotora são finais e irrecorríveis.

7.4. Os pontos conquistados pelos participantes ao longo de sua participação neste programa serão contabilizados e exibidos no formato conta corrente. Assim, ao acessar o site, visualizará os pontos que lhe tenham sido atribuídos ao longo do tempo, bem como os que tenham por ele sido utilizados para a aquisição dos produtos e serviços disponíveis para escolha dentro do cadastro da promotora, e, finalmente, o saldo disponível na data da consulta.

7.5. Ao final do período do prazo limite indicado no item 4.2 deste documento, os pontos remanescentes perdem validade e, portanto, não mais poderão ser aproveitados pelos seus titulares, para qualquer fim.

7.6. A pontuação é pessoal e intransferível, não sendo admitida a sua conversão em dinheiro, comercialização/cessão a quem quer que seja.

8. DA UTILIZAÇÃO DOS PONTOS CONQUISTADOS

8.1. O participante terá acesso a um catálogo de produtos e serviços diversos dentro do site do próprio programa. A aquisição de cada um desses itens irá requerer que o participante use determinada quantidade de pontos. Cabe ao participante verificar se o seu saldo de pontos é suficiente ou não para a aquisição do item pretendido.

8.2. Ficam os participantes cientificados de que o catálogo é dinâmico e, portanto, os itens disponíveis e, também, os seus respectivos custos em pontos, podem variar ao longo do tempo. Assim, o participante deverá acompanhar, sempre, a disponibilidade e custo dos itens que pretende adquirir.

8.3. A aquisição de qualquer dos itens disponibilizados se dá em favor do participante, que deverá formalizar a sua aquisição via portal do programa, seguindo o passo a passo que lhe será exibido na tela, tal qual num e-commerce comum. A forma e prazo de entrega serão informados ao participante no ato da aquisição de cada item e os custos relativos ao frete serão de responsabilidade do participante, que poderá pagar a citada despesa usando o saldo de pontos que tiver disponível em seu favor ou, ainda, via PIX, cartão de crédito, cartão de débito ou boleto bancário.

8.4. A responsabilidade da promotora quanto aos itens disponibilizados se encerra com a liberação dos pontos aos participantes. Salvo situações relativas à entrega de produtos diferentes dos escolhidos e/ou sem condições de utilização, reclamações deverão ser endereçadas aos respectivos fabricantes e/ou prestadores do serviço adquirido.

9. CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. Os participantes serão responsáveis pelas informações fornecidas em sua adesão e/ou ao longo de sua participação no programa. Serão automaticamente desclassificados e excluídos deste programa de incentivo, sem necessidade de prévia comunicação, os participantes que descumprirem o presente regulamento e/ou praticarem qualquer tipo de ato considerado fraudulento, ilegal, ilícito, ou que atente contra os objetivos deste programa e do seu regulamento, sem exclusão das penalidades cabíveis.

9.2. As decisões da promotora serão sempre finais e irrecorríveis.

10. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Ao participar deste programa de incentivos, o inscrito fornecerá dados pessoais à promotora. Assim, cumprindo o princípio da transparência e os demais dispositivos da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018), a promotora informa e os participantes declaram-se cientes de que seus dados pessoais, coletados em decorrência de sua participação nesta, serão armazenados, tratados, utilizados e compartilhados entre as empresas promotoras e os parceiros/fornecedores envolvidos na sua realização, limitando-se esse compartilhamento aos dados estritamente necessários para a operacionalização, divulgação do próprio programa de incentivos, assim como a entrega dos benefícios que couber aos participantes, na forma deste regulamento. Ademais, os referidos dados poderão ser utilizados pelos aqui citados para o cumprimento de deveres legais e, também, para o exercício regular de direito, nos limites da legislação aplicável, sem qualquer ônus para a promotora, suas parceiras/fornecedores, bem como autoridades e/ou entes públicos, se assim necessário.

10.2. Os dados pessoais serão utilizados, portanto, para adequada realização, divulgação e conclusão deste programa de benefícios. As empresas citadas no item precedente devolverão à promotora os dados que porventura receberem em razão da realização de tarefas em razão desta promoção, não lhes sendo permitida a manutenção das referidas informações, salvo se em cumprimento de obrigação legal.

10.3. A oposição do participante quanto ao disposto neste item implica na impossibilidade de sua participação neste programa, vez que são ações (tratamento de dados) imprescindíveis à sua realização.

10.4. Havendo dúvidas ou questionamentos acerca dos tratamentos supra referidos, o interessado deverá fazer contato com o encarregado da promotora, por meio do endereço eletrônico privacidade@brf.com.

10.5. Fica expressamente estabelecido, ainda, que ao participar deste programa, os inscritos serão convidados a conferir à promotora, no ato da inscrição, autorização para contatos futuros para fins de marketing, no que se inclui a divulgação de outros eventos promocionais como este, assim como para o envio de material de comunicação institucional e/ou publicitária, esta última para a divulgação de produtos/serviços por ela comercializados. A autorização aqui referida não é obrigatória ou requisito de participação nesta promoção. Aqueles que concederem a autorização referida neste item poderão revogá-la, a qualquer tempo, usando para isso o link de descadastro que estará disponível nos e-mails que eventualmente lhe forem encaminhados pela promotora ou, ainda, usando os seguintes canais de comunicação: com o encarregado da promotora, por meio do endereço eletrônico privacidade@brf.com.

10.6. Os dados pessoais, informações e aceites colhidos na forma dos itens precedentes, exceto o aceite de uso de dados para fins de marketing, serão destinados à identificação do participante e preenchimento de todos os requisitos de participação descritos neste regulamento. Esses dados serão mantidos em poder da promotora pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento da promoção, sendo este o prazo legal exigido da empresa.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A promotora não se responsabilizará pelas adesões via internet que não forem realizadas por problemas na transmissão de dados ao servidor, nas linhas telefônicas ou em provedores de acessos dos usuários, por erros na leitura, falha sistêmica, ou ainda por falta de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior. Desta forma, os participantes que eventualmente não consigam realizar as adesões pelos motivos aqui expostos não farão jus a qualquer tipo de indenização por parte da promotora.

11.2. Os casos omissos e/ou dúvidas que possam ocorrer com relação a este regulamento serão solucionados pela promotora, cujas decisões serão finais e irrecorríveis. O canal de atendimento para assuntos relativos ao programa de incentivo é o seguinte: SAC 19 98834-0139 e o email: sac@campanhaamopets.com.br.

11.3. A participação neste programa de incentivo caracteriza a aceitação e o reconhecimento integral dos termos e condições deste regulamento e serve como declaração de que o participante não tem qualquer embargo fiscal, legal ou outro que o impeça de receber e/ou usufruir dos benefícios disponibilizados.

11.4. Conforme já informado neste documento, a promotora poderá alterar o prazo de vigência e a forma de obtenção de benefícios pelos participantes do programa. Poderá, ainda, promover as alterações e/ou adequações que entender necessárias para o melhor desenvolvimento deste, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo. As alterações serão sempre informadas aos participantes, com 30 dias de antecedência, por e-mail. Sendo as alterações em benefício dos participantes, como, por exemplo, ampliação das possibilidades de obter benefícios, a promotora reserva-se o direito de não observar o aviso prévio, podendo comunicar e dar vigência imediata às novas condições. Na hipótese de o

participante discordar de qualquer tipo de alteração que a promotora faça no programa ao longo de sua execução, deverá requerer a exclusão deste.

11.5. O programa caracteriza-se como sendo de “promoção de incentivo a vendas”, não estando vinculado ou subordinado à aquisição de produtos ou ao uso de serviços ou pagamentos adicionais por parte dos participantes, em conformidade com a legislação vigente (inciso II do artigo 3º da Lei nº 5.768/71, regulamentada pelo Decreto nº 70.951/72).

11.6. Este programa poderá ser submetido a auditorias para verificar a observância das regras descritas no regulamento, bem como nas demais políticas internas da promotora.